

CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros do dia 27 de setembro de 2017.

José Ulisses de Pina Correia e Silva - Olavo Avelino Garcia Correia - Janine Tatiana Santos Lélis

Promulgado em 6 de novembro de 2017

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

ANEXO

(A que se refere o artigo 1.º)

ORGÂNICA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DE CABO VERDE

CAPÍTULO I

OBJETO, DIREÇÃO E MISSÃO

Artigo 1.º

Objeto

A presente orgânica estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento dos Estabelecimentos Prisionais de Cabo Verde.

Artigo 2.º

Direção

Os Estabelecimentos Prisionais constituem serviços de base territorial da Direção-Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social e são dirigidos por diretores de serviço, providos nos termos da lei.

Artigo 3.º

Missão

Os Estabelecimentos Prisionais têm por missão executar as decisões dos Tribunais de acordo com as finalidades das penas.

Artigo 4.º

Regulamento interno

Cada estabelecimento prisional é dotado do respetivo regulamento interno, aprovado por Portaria do membro do Governo responsável pela área da Justiça.

CAPÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO, NATUREZA E ESTRUTURA ORGÂNICA

Secção I

Classificação e Natureza dos Estabelecimentos Prisionais

Artigo 5.º

Definição

A estrutura orgânica é definida em função da natureza dos Estabelecimentos Prisionais, conforme forem Cadeias Centrais ou Regionais.

Decreto regulamentar nº 6/2017

de 10 de novembro

Pelo Decreto-lei n.º 47/2016, de 27 de setembro, o Governo aprovou a estrutura, organização e normas de funcionamento do Ministério da Justiça e Trabalho (MJT). Esse mesmo diploma determina que através de legislação regulamentar se estabeleceriam os diplomas orgânicos dos serviços internos nele previstos. Com o presente Decreto-regulamentar pretende-se, exatamente, dar concretização prática a esse desiderato.

O presente diploma orgânico dos estabelecimentos prisionais deve-se a duas ordens de razões: primeiro, devido à inexistência de um diploma do género, que organize e estructure os serviços prisionais e defina as atribuições e competências dos seus órgãos e serviços; segundo, em virtude do aumento exponencial da população prisional, o que justifica, perfeitamente, a criação de uma nova cadeia central, a par de uma melhor organização dos serviços prisionais, no seu todo.

As cadeias, quaisquer que elas sejam, são dirigidas por um diretor que será substituído, nas suas faltas ausências ou impedimentos, nos precisos termos previstos no diploma. As cadeias centrais passam a ser dotadas de duas categorias de órgãos: um conselho consultivo para os assuntos prisionais e reinserção social e um conselho técnico do estabelecimento prisional. Além disso, passam a ter um total de cinco áreas de atuação, cada uma com as suas atribuições, bem definidas no diploma. Quanto às cadeias regionais, estas serão dotadas de apenas três áreas de atuação, correspondente aos serviços respetivos, cujas atribuições também se encontram descritas no diploma.

Mais ainda, atenção particular é dispensada, por imposição do diploma, às auditorias e inspeções que, de forma ordinária, devem ser efetuadas aos estabelecimentos prisionais, sem prejuízo e em circunstâncias muito especiais, poder-se providenciar medidas extraordinárias do género.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-lei n.º 47/2016, de 27 de setembro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

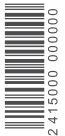
Aprovação

É aprovada a Orgânica dos Estabelecimentos Prisionais de Cabo Verde, anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante e que baixa assinada pela Ministra da Justiça e Trabalho.

Artigo 2.º

Revogação

É revogada toda a legislação que contrarie as disposições do presente diploma.



2 415000 000000

Artigo 6.º

Classificação

Os Estabelecimentos Prisionais compreendem as Cadeias Centrais e Regionais.

Artigo 7.º

Cadeias Centrais

1. Cadeias Centrais são estabelecimentos prisionais destinados à detenção e execução de quaisquer penas e medidas de segurança, privativas de liberdade.

2. São Cadeias Centrais as da Praia e de São Vicente.

Artigo 8.º

Cadeias Regionais

1. As Cadeias Regionais são estabelecimentos prisionais destinados à detenção e execução de penas e medidas de segurança privativas de liberdade de duração não superior a 8 (oito) anos.

2. São Cadeias Regionais as de Santo Antão, do Sal e do Fogo.

Artigo 9.º

Elevação de categoria

Reunidas as condições legais para o efeito, e garantidas as condições de estrutura, de organização e de funcionamento, pode, por Portaria do membro do Governo responsável pela área da Justiça, ser elevada à categoria de Cadeia Central uma ou mais Cadeias Regionais.

Artigo 10.º

Direção das Cadeias

1. As Cadeias Centrais e Regionais são dirigidas por Diretores de serviço e funcionam na direta dependência do Diretor Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção Social.

2. Os Diretores das Cadeias Centrais são coadjuvados, no exercício das suas funções, por Diretores Adjuntos, que os substitui nas suas ausências e impedimentos.

3. Na falta de Diretor Adjunto, o Diretor da Cadeia é substituído por quem for determinado pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça, sob proposta do Diretor Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção Social.

4. Os Diretores das Cadeias Regionais são substituídos nas suas ausências e impedimentos pelo Chefe Prisional ou na falta deste pelo Subchefe Prisional ou por quem for determinado pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça, sob proposta do Diretor Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção Social.

Secção II

Direção das Cadeias Centrais

Artigo 11.º

Competências do Diretor

1. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei ou por determinação superior, compete ao Diretor:

- a) Definir os objetivos do Estabelecimento Prisional que dirige, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos pelo Diretor Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção Social;

b) Superintender e representar o estabelecimento prisional;

c) Presidir ao Conselho Técnico do estabelecimento prisional;

d) Presidir ao Conselho Consultivo para Assuntos Prisionais e Reinserção Social;

e) Coordenar de forma interdisciplinar os diferentes Serviços do estabelecimento prisional e garantir a sua qualidade técnica-operativa;

f) Avaliar o desempenho e a eficiência do pessoal e dos serviços dependentes, na perspetiva da execução dos planos de atividades e à concretização dos objetivos a atingir;

g) Gerir com rigor e excelência os recursos humanos e patrimoniais afetos ao estabelecimento prisional;

h) Justificar ou injustificar as faltas dos funcionários;

i) Autorizar a inscrição e participação do pessoal afeto ao Estabelecimento Prisional em Conferências, reuniões, seminários, Fóruns, cursos de formação e de reciclagem ou outras iniciativas idênticas que tenham lugar em território nacional quando não acarretem custos para o serviço;

j) Autorizar os colaboradores a comparecerem em juízo quando requisitados nos termos da lei;

k) Participar na elaboração do orçamento e plano de atividades da Diretor Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção Social;

l) Gerir as verbas dos reclusos nos termos da lei, em corresponsabilidade com o Diretor adjunto;

m) Propor ao Diretor Geral, tendo em vista a sua aprovação por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça, os preços a praticar na venda dos bens produzidos nas Unidades produtivas e oficinais e de outros serviços a prestar;

n) Elaborar e apresentar ao Diretor Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção Social o Relatório de atividade, trimestralmente e anualmente;

o) O mais que lhe for atribuído por lei ou superiormente.

2. O Diretor pode delegar as competências que lhe são conferidas pelo presente diploma ao Diretor Adjunto.

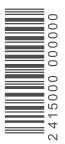
3. O Diretor é provido em regime de comissão de serviço ou por contrato de gestão, nos termos previstos na lei.

Artigo 12.º

Competências do Diretor Adjunto

1. O Diretor Adjunto é hierárquico e funcionalmente dependente do Diretor do Estabelecimento Prisional.

2. O Diretor Adjunto coordena a área administrativa e a Gestão das Unidades Produtivas e oficinais do Estabelecimento Prisional.



3. O Diretor Adjunto exerce as competências que lhe forem delegadas pelo Diretor.

4. O Diretor Adjunto é provido em regime comissão de serviço, nos termos previstos na lei aplicável.

Secção III

Estrutura Orgânica

Artigo 13.º

Designação

São órgãos do Estabelecimento Prisional:

- a) O Conselho Consultivo para Assuntos Prisionais e Reinserção Social;
- b) O Conselho Técnico do estabelecimento prisional.

Artigo 14.º

Conselho Consultivo para Assuntos Prisionais e Reinserção Social

1. O Conselho Consultivo para Assuntos Prisionais e Reinserção Social, adiante designado por CCAPRS, é o órgão de consulta e apoio técnico do Diretor da Cadeia, no exercício das suas competências em matéria de execução de penas, tratamento prisional e reinserção social dos jovens e adultos.

2. O CCAPRS é presidido pelo Diretor da Cadeia e constituído pelo Diretor Adjunto e pelos seguintes membros:

- a) Coordenador do Serviço Social Prisional;
- b) Coordenador da área de execução de pena;
- c) Chefe de Segurança Prisional; e
- d) Responsável dos Serviços Clínicos.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer Funcionário do Estabelecimento Prisional pode ser convidado, pelo Diretor da Cadeia, a participar nas reuniões do CCAPRS, em razão do contributo que possa dar no âmbito do assunto a tratar.

4. As normas do funcionamento do CCAPRS devem ser definidas por Portaria do membro do Governo responsável pela área da Justiça, mediante proposta do Diretor Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção Social.

Artigo 15.º

Conselho Técnico

1. O Conselho Técnico, adiante designado por CT, é composto pelo Diretor do Estabelecimento Prisional, que preside, pelo Diretor adjunto e pelos seguintes membros:

- a) Chefe de Segurança Prisional;
- b) Coordenador do Serviço Social;
- c) Responsável dos Serviços Clínicos; e
- d) Coordenador da área de execução de pena.

2. Compete ao CT emitir pareceres para a concessão de licença de curta duração, liberdade laboral e condicional,

indulto ou quando solicitado pelo tribunal competente para a execução de penas, pelo Ministério Público ou por outra entidade judicial.

Artigo 16.º

Áreas de atividade dos Estabelecimentos Prisionais

A gestão dos Estabelecimentos Prisionais desenvolve-se nas seguintes áreas de atividade:

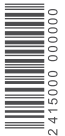
- a) A área Administrativa, que compreende a gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, dos processos dos reclusos e a gestão e exploração das unidades produtivas e oficinais e articula-se, diretamente com o Serviço de Gestão dos Estabelecimentos Prisionais e com o Serviço de Execução das Sentenças e de Segurança Prisional do Diretor Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção Social;
- b) A área de Execução das Penas, que abrange a organização, gestão e desenvolvimento dos procedimentos relativos à execução, fiscalização e controlo das penas e medidas privativas da liberdade e a ação disciplinar e articula-se diretamente com o Serviço de Execução das Sentenças e de Segurança Prisional do Diretor Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção Social;
- c) A área do Serviço Social Prisional, que envolve a execução de programas e atividades nos domínios da formação escolar e profissional, do trabalho e da atividade ocupacional, sociocultural e desportivo, bem como a ligação com a comunidade, visando a reintegração social do recluso. Esta área trabalha diretamente sob a dependência do Serviço de Reintegração Social e Execução de Medidas socioeducativas do Diretor Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção Social;
- d) A área de Serviços Clínicos, que visa a programação de tratamento e a prestação dos cuidados de saúde do recluso e executa as suas ações em estreita colaboração com os serviços de saúde das Delegacias e/ou Centros de Saúde; e
- e) A área de Segurança Prisional que garante a ordem e a segurança no estabelecimento prisional e a escolta dos reclusos no decurso das saídas, compreendendo, igualmente a organização do serviço do pessoal do Corpo dos Agentes da Segurança Prisional, a atividade operacional e a logística e articula-se diretamente com o Serviço de Execução das Sentenças e de Segurança Prisional do Diretor Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção Social.

Artigo 17.º

Atribuições da área de Administração e Gestão das Unidades Produtivas e Oficinais

1. São atribuições da área de Administração, entre outras, as seguintes:

- a) Assegurar a execução de todos os procedimentos referentes à administração de pessoal, designadamente os relativos aos processos, ao controlo e registo de assiduidade dos funcionários;



2 415000 000000

- b) Garantir a execução de todos os procedimentos relativos aos expedientes da Secretaria, nomeadamente as tarefas inerentes à receção, classificação, registo, distribuição e expedição da correspondência e outros documentos, bem como assegurar o atendimento telefónico;
- c) Instruir os processos administrativos que devam ser submetidos a despacho superior;
- d) Executar os procedimentos administrativos concernentes às faltas dadas por doença e de outras situações de faltas justificadas ou injustificadas;
- e) Notificar e emitir guias aos funcionários para comparência a atos para os quais tenham sido convocados;
- f) Promover a divulgação no estabelecimento prisional das orientações proferidas pelos serviços centrais, bem como das normas internas, ordens de serviço e demais diretrizes de carácter geral;
- g) Prestar apoio administrativo aos processos disciplinares, de acidentes de trabalho e de acidentes de viação;
- h) Proceder a organização do arquivo geral do estabelecimento prisional e propor, logo que decorridos os prazos estipulados por lei, a inutilização dos documentos;
- i) Executar demais tarefas superiormente atribuídas;

2. A área Administrativa é coordenada por um Técnico, provido nos termos da lei, que depende hierarquicamente do Diretor Adjunto.

Artigo 18.º

Atribuições da área financeira

1. São atribuições da área financeira, entre outras, as seguintes:

- a) Verificar a classificação e a cobertura orçamental nos processos de realização de despesa com o fundo de maneo da Cadeia;
- b) Assegurar a gestão, reposição e liquidação do fundo de maneo do estabelecimento prisional;
- c) Zelar pelo controlo e segurança das disponibilidades em cofre, promovendo verificações regulares;
- d) Liquidar, cobrar e manter atualizado o registo das receitas próprias do estabelecimento prisional;
- e) Depositar, mensalmente o valor da receita própria arrecadada na conta do Cofre Geral da Justiça, deixando apenas o valor correspondente ao fundo de maneo de acordo com lei;
- f) Promover o fluxo da receita arrecadada de acordo com as indicações recebidas dos serviços centrais;
- g) Processar as gratificações aos reclusos, nos termos legalmente definidos;

- h) Assegurar o arquivo apropriado de toda a documentação e propor, logo que decorridos os prazos estipulados por lei, a inutilização dos documentos que não são de conservação permanente;
- i) Executar demais tarefas superiormente atribuídas.

2. A área financeira é coordenada por um técnico que depende hierarquicamente do Diretor Adjunto.

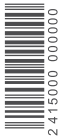
3. O coordenador da área financeira é o único responsável por valores, numerário ou documentos que manuseie ou tenha à sua guarda, o qual apenas pode ser substituído por outro funcionário, nas suas faltas e impedimentos, com conhecimento do Diretor Adjunto.

Artigo 19.º

Atribuições da área de Gestão das Unidades Produtivas e Oficinas

São atribuições da área de gestão das Unidades Produtivas e oficiais, as seguintes:

- a) Manter atualizada uma lista de fornecedores de bens, serviços e equipamentos, bem como dos respetivos preços e condições de venda;
- b) Efetuar o levantamento de necessidades de bens e serviços do estabelecimento prisional, de acordo com as indicações recebidas dos serviços centrais, no sentido de serem promovidas as aquisições centralizadas;
- d) Proceder à gestão dos *stocks*, em consonância com critérios definidos, e ao controlo das existências em armazéns;
- e) Promover a organização dos bens armazenados;
- f) Elaborar e manter atualizado o cadastro e inventário dos bens e equipamentos do estabelecimento prisional;
- g) Zelar pela manutenção das instalações, equipamentos e veículos do estabelecimento prisional;
- h) Assegurar a atualização da informação relativa às viaturas afetas ao estabelecimento prisional, incluindo os serviços de manutenção, assistência e reparação, de acordo com indicações recebidas dos serviços centrais;
- i) Estabelecer normas de funcionamento dos equipamentos e instalações e assegurar a sua execução e fiscalização;
- j) Assegurar os trabalhos de manutenção e conservação das instalações com recurso preferencial à utilização de mão-de-obra reclusa;
- k) Assegurar a receção dos bens e serviços adquiridos, procedendo à respetiva conferência no que diz respeito à qualidade e quantidade dos fornecimentos, bem como à verificação do cumprimento das condições contratualizadas;
- l) Manter atualizada a informação relativa aos contratos em vigor no estabelecimento prisional;



- m) Acompanhar a execução material dos contratos de bens e serviços;
- n) Monitorizar os consumos de natureza variável corrente, propondo medidas de contenção;
- o) Assegurar a aplicação dos procedimentos emanados pelos serviços centrais;
- p) Proceder às aquisições de bens para a cantina e os serviços da vago-mestria, assegurando o fornecimento de bens essenciais ao bem-estar dos reclusos, assegurando a manutenção do stock e o controlo do armazém;
- q) Elaborar o inventário dos bens afetos à cantina do estabelecimento prisional;
- r) Propor à Direção do estabelecimento prisional os preços a praticar na venda dos bens da cantina do estabelecimento prisional;
- s) Administrar as Unidades Produtivas;
- t) Administrar e explorar as Oficinas de carpintaria, marcenaria, mecânica e artesanato, existentes no Estabelecimento Prisional;
- u) Propor o valor a cobrar na venda de bens e serviços das Unidades Produtivas e Oficinais;
- v) Assegurar o cumprimento dos protocolos elaborados pelo DGSPRS com empresas fornecedoras de trabalho em meio prisional;
- x) Assegurar o arquivo apropriado de toda a documentação e propor, logo que decorridos os prazos estipulados por lei, a inutilização dos documentos que não são de conservação permanente; e
- z) Executar demais tarefas superiormente atribuídas.

Artigo 20.º

Coordenação da área de gestão das Unidades Produtivas e Oficinais

1. A coordenação da área de gestão das Unidades Produtivas e Oficinais é feita por um Técnico, provido nos termos da lei, que depende hierarquicamente do Diretor Adjunto.

2. O gestor das Unidades Produtivas e Oficinais é responsável por todas as atividades produtivas e oficinais dentro das Cadeias, assim como, pelo serviço de vago-mestria nas Cadeias.

3. Todo e qualquer processo que envolva meios monetários deve ser administrado em parceria com a área financeira.

4. O responsável pelo armazém nunca deve ser o vago-mestre.

Artigo 21.º

Atribuições do serviço da área de Execução das Penas

1. São atribuições do Serviço da área de Execução das Penas entre outras, as seguintes:

- a) Em colaboração com o serviço administrativo e com o serviço social, manter atualizados os processos individuais dos reclusos;

- b) Desenvolver todos os procedimentos relativos à entrada, permanência e saídas dos reclusos;
- c) Comunicar ao Ministério Público as decisões sujeitas a verificação da legalidade, nos termos do Código Penal e do Código de Processo Penal;
- d) Enviar ao tribunal competente para a execução de penas as contestações e pedidos apresentados pelos reclusos;
- e) Informar os Tribunais e outras entidades, nos termos da lei sobre os processos relativos à situação dos reclusos no que se refere, designadamente, à autorização para transferências, licenças de saída e hospitalizações;
- f) Notificar os reclusos das decisões e despachos dos Tribunais e de outras entidades;
- g) Agendar e emitir guias para apresentação em Tribunal, Polícia Judiciária ou da Polícia Nacional, hospitais e outras entidades;
- h) Organizar os processos de indulto, de licença precária, de colocação em regime aberto voltado para o interior e em liberdade laboral e condicional;
- i) Manter organizados os arquivos relativos aos processos individuais de ex-reclusos;
- j) Preparar e secretariar o Conselho Consultivo e o Conselho Técnico, executando as decisões que nos mesmos venham a ser aprovadas, no âmbito das respetivas competências;
- k) Recolher e remeter, mensalmente, ao SESSP as informações estatísticas relativas à execução das penas de prisão e medidas de segurança privativas de liberdade;
- l) Integrar e participar nos Concelhos Consultivo e Técnico; e
- m) O mais que lhe for atribuído por lei ou superiormente.

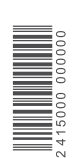
2. O Serviço é coordenado por um técnico, provido nos termos da lei, que depende hierarquicamente do Diretor.

Artigo 22.º

Atribuições do Serviço da área Social Prisional

1. Compete ao serviço da área Social Prisional o seguinte:

- a) No domínio da reinserção social, efetuar os procedimentos de avaliação do recluso, após a sua entrada no estabelecimento prisional, em articulação com os demais serviços do Estabelecimento;
- b) No domínio da área prisional o seguinte:
 - i. Identificar e prestar apoio na resolução de problemas pessoais, familiares e profissionais urgentes;
 - ii. Desenvolver os procedimentos de avaliação do risco e necessidades individuais de cada recluso tendo em conta a sua situação jurídico-penal,



em colaboração com o Serviço de Reintegração Social e Execução de Medidas socioeducativas e outras entidades;

- iii. Executar os procedimentos de programação, monitorização e de avaliação da execução da pena;
- iv. Elaborar, monitorizar e avaliar o Plano Individual de Readaptação, realizando à sua atualização sempre que se revele necessário;
- v. Elaborar Pareceres e Relatórios Sociais no âmbito da concessão de medidas de flexibilização da pena, em colaboração com a Equipa de Reinserção Social dos serviços centrais;
- vi. Elaborar Pareceres e Relatórios no âmbito de saídas administrativas e contactos com o exterior;
- vii. Elaborar Relatórios para instrução de pedidos de indulto;
- viii. Emitir outros Pareceres e Relatórios, legalmente exigidos ou superiormente solicitados;
- ix. Proceder ao levantamento e caracterização das necessidades de educação e formação escolar e profissional, tendo em vista a elaboração e aprovação dos planos anuais de formação em estreita colaboração e articulação com o IIEFP;
- x. Conceber projetos e programas de educação e formação profissional em articulação com o Ministério de Educação, Família e Inclusão Social, e o Ministério de Economia e Emprego, bem como com outras entidades externas, visando a melhoria de competências e qualificações dos reclusos;
- xi. Planear, organizar e dinamizar atividades socioculturais e desportivas em parceria com organizações da sociedade civil;
- xii. Implementar projetos e programas de reabilitação dirigidos à problemáticas e grupos específicos, no âmbito do tratamento prisional, em articulação com entidades da sociedade civil, em especial com o Serviço de Reintegração Social;
- xiii. Incentivar a participação de organizações não-governamentais e organizações de voluntários em atividades relevantes para o processo de reinserção social e proceder ao devido enquadramento e avaliação das ações desenvolvidas;
- xiv. Recolher dados relativos às diversas áreas do Tratamento Prisional desenvolvidas no estabelecimento prisional, tendo em perspetiva a produção de indicadores de eficácia e eficiência da intervenção e avaliação/gestão de risco;
- xv. Colaborar com os demais serviços do estabelecimento prisional em tarefas de interesse comum à realização da execução da pena e da reinserção social;
- xvi. Integrar e participar nos Conelhos Consultivo e Técnico; e
- xvii. O mais que lhe for atribuído por lei ou superiormente.

2. O Serviço é coordenado por um Técnico, provido nos termos da lei, que depende hierarquicamente do Diretor do Serviço de Reintegração Social e Execução de Medidas Socioeducativas da DGSPRS.

Artigo 23.º

Atribuições do serviço da área clínica

1. São atribuições do serviço da área clínica, no domínio da prestação de cuidados de saúde, em articulação com o Serviço Nacional de Saúde, entre outras, as seguintes:

- a) Proceder à observação médica dos reclusos;
- b) Solicitar a realização de exames de rotina e outros exames complementares de diagnóstico;
- c) Assegurar a realização do acompanhamento médico individual dos reclusos;
- d) Proceder à intervenção específica na área da psicologia;
- e) Organizar e dinamizar grupos terapêuticos;
- f) Encaminhar os reclusos para consultas de especialidade ou internamento hospitalar sempre que tal se justifique;
- g) Proceder à indicação clínica sobre regime alimentar, prática desportiva, prática laboral e formação profissional;
- h) Proceder à prestação de serviços de enfermagem;
- i) Preparar a medicação e controlar a toma observada direta;
- j) Promover a aquisição da medicação e material de uso clínico e proceder à sua verificação e gestão;
- k) Executar ações de vacinação e de rastreio em estreita colaboração com Centros e Delegacias de Saúde;
- l) Efetuar a articulação com as autoridades competentes, em especial a Unidade Livre de Drogas, no que respeita aos programas de prevenção e tratamento do consumo de substâncias psicotrópicas;
- m) Assegurar a elaboração de relatórios de informação clínica e pareceres, quando solicitados pela Direção do estabelecimento prisional, pelos serviços centrais da DGSPRS, pelos Tribunais ou por outras entidades competentes;
- n) Proceder ao registo adequado de todos os atos clínicos praticados, nomeadamente consultas, terapêutica instituída, exames complementares de diagnósticos realizados e internamentos;
- o) Integrar e participar nos Conselhos Consultivo e Técnico; e
- p) O mais que lhe for atribuído por lei ou superiormente.

2. O Serviço é coordenado por um Técnico de Enfermagem, provido nos termos da lei, que depende hierarquicamente do Diretor da Cadeia.



Artigo 24.º

Competências da área de Segurança Prisional

1. O serviço da área de Segurança Prisional possui, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Garantir a ordem e a segurança no estabelecimento prisional;
- b) Proteger a vida e a integridade física dos reclusos e das outras pessoas que se encontrem no estabelecimento prisional;
- c) Assegurar a escolta dos reclusos que se desloquem ao exterior do estabelecimento prisional, quando tenha lugar;
- d) Proceder à avaliação de segurança dos reclusos e das instalações do Estabelecimento Prisional;
- e) Efetuar o controlo das visitas e das entradas de pessoas no estabelecimento prisional;
- f) Prevenir a entrada no estabelecimento prisional ou a posse pelos reclusos de objetos e valores cuja posse constitua ilícito penal ou contra ordenação ou seja proibida pelo Regulamento Interno do Estabelecimento Prisional;
- g) Impedir as comunicações dos reclusos com o exterior que não sejam admitidas por lei;
- h) Prevenir as evasões e fugas de reclusos e fazê-las cessar, quando ocorram;
- i) O mais que lhe for atribuído por lei ou superiormente.

2. O serviço da área de segurança prisional é coordenado por um Chefe de Segurança Prisional, a quem compete:

- a) Chefiar o pessoal do Corpo dos Agentes da Segurança Prisional afeto ao estabelecimento prisional e elaborar as escalas de serviço;
- b) Administrar os meios operacionais atribuídos ao estabelecimento prisional de acordo com a orientação do Diretor;
- c) Elaborar os pareceres que, superiormente lhe sejam determinados, designadamente em matéria de avaliação de segurança dos reclusos, concessão de licenças de curta duração e concessão da liberdade laboral e condicional;
- d) Supervisionar a execução do serviço dos Agentes de Segurança Prisional e corrigir eventuais deficiências, em ordem a garantir o cumprimento da lei;
- e) Propor a formação a realizar pelo pessoal do Corpo dos Agentes de Segurança Prisional, para aperfeiçoamento dos métodos profissionais e do espírito de corpo;
- f) Integrar e participar no CCAPRS e no CT.

3. O Chefe de Segurança Prisional depende hierarquicamente do Diretor do Estabelecimento Prisional.

Artigo 25.º

Atribuições da Unidade de Apoio

1. São atribuições da Unidade de Apoio, designadamente, as seguintes:

- a) Organizar o serviço do pessoal de vigilância, assegurando a gestão e afetação do pessoal aos postos de serviço;
- b) Proceder à avaliação de segurança e informações, efetuando a avaliação de segurança dos reclusos e a pesquisa, tratamento, análise e difusão das informações de segurança;
- c) Exercer o controlo operacional, definindo e assegurando o cumprimento dos procedimentos e ações operacionais e efetuando a operação e a gestão dos meios de vigilância e segurança eletrónica;
- d) Assegurar a logística, efetuando a gestão dos meios operacionais, incluindo as viaturas, o armamento e o material de defesa e segurança e planeando as diligências ao exterior e as saídas custodiadas de reclusos.

2. A Unidade de apoio é coordenada por Chefes Prisionais e dependem diretamente do Chefe de Segurança.

3. Os serviços de Segurança Prisional colaboram com o Serviço de Execução das Sentenças e de Segurança Prisional da DGSPRS e com os demais serviços do estabelecimento prisional em tarefas de interesse comum à realização da execução da pena e do tratamento prisional.

Artigo 26.º

Corpo Especial de Segurança Prisional

1. Integram os Serviços de Segurança, o Corpo Especial de Segurança Prisional (CESP) que é responsável pela preservação e restabelecimento, em situações especiais, de segurança, ordem e disciplina nos Estabelecimentos Prisionais.

2. O regime de recrutamento, avaliação desempenho e de prestação de serviço do pessoal do CESP é fixado por regulamento próprio.

CAPÍTULO III

DIREÇÃO E ESTRUTURA ORGÂNICA DAS CADEIAS REGIONAIS

Secção I

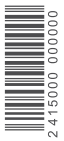
Direção das Cadeias Regionais

Artigo 27.º

Direção

1. O Estabelecimento Prisional de natureza regional é dirigido por um Diretor.

2. Os Diretores das Cadeias Regionais são substituídos nas suas ausências e impedimento pelo Chefe Prisional ou na falta deste, pelo subchefe Prisional ou por quem for determinado pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça.



2 415000 000000

Artigo 28.º

Competências

Compete aos Diretores das Cadeias Regionais orientar e coordenar os serviços, designadamente os de Segurança e os da Área de Administração e Apoio Geral e, nomeadamente:

- a) Representar o Estabelecimento Prisional;
- b) Dar as instruções e as ordens de serviço julgadas convenientes;
- c) Exercer o poder disciplinar sobre os funcionários do Estabelecimento Prisional, nos termos da Lei;
- d) Aplicar as medidas disciplinares aos reclusos que por lei lhe competirem;
- e) Distribuir, em concertação com o Sector de Segurança, o pessoal pelos diversos serviços do Estabelecimento Prisional; e
- f) O mais que lhe for cometido por lei ou superiormente determinado.

Secção II

Estrutura orgânica das Cadeias Regionais

Artigo 29.º

Serviços das Cadeias Regionais

1. As Cadeias Regionais compreendem os seguintes serviços:

- a) Área de Administração e Apoio Geral;
- b) Área de Serviço Social e Serviço Clínico;
- c) Área de Segurança Prisional.

2. A coordenação da área referida na alínea a) do número anterior é assegurada pelo Diretor.

3. A Coordenação da área do Serviço Social e Serviço Clínico é assegurada por um Técnico Superior designado pela Direção Geral de Serviços Prisionais e Reintegração Social, mediante proposta da Direção de Serviço de Reintegração Social e Execução de Medidas socioeducativas.

4. A área de Segurança Prisional é chefiada por um elemento do Corpo dos Agentes de Segurança Prisional designado pelo Diretor Geral, integrado nas categorias de Chefe ou Subchefe prisional.

Artigo 30.º

Atribuições do Serviço de Segurança Prisional

Compete ao Serviço de Segurança Prisional realizar e orientar todas as tarefas previstas no artigo 24.º e as demais superiormente determinadas.

Artigo 31.º

Atribuições do Serviço Clínico e Social

Compete ao Serviço Clínico e Social orientar e coordenar os serviços social e clínico e, nomeadamente:

- a) Fazer o Acolhimento e o Acompanhamento dos reclusos;
- b) Proceder o Encaminhamento e seguimento das solicitações dos reclusos;

- c) Efetuar a Integração dos reclusos em formação escolar e profissional;
- d) Efetuar dinâmicas de grupo com grupos específicos;
- e) Promover e dinamizar atividades de ocupação de tempos livres;
- f) Manter atualizadas e organizadas as Fichas de acolhimento e acompanhamento de cada recluso;
- g) Manter atualizados todos os dados e dossiê dos reclusos em liberdade condicional, laboral e licença precária;
- h) Elaborar Projetos e Programas de ocupação laboral e socioeducativas, desportivas e culturais;
- i) Prestar assessoria técnica aos Tribunais na tomada de decisão no âmbito do processo penal, sempre que solicitada pelos Tribunais e outras entidades judiciais;
- j) Acompanhar os reclusos em liberdade condicional e laboral;
- k) Prestar assessoria técnica aos Tribunais no Âmbito Tutelar Socioeducativa;
- l) Prestar assessoria técnica aos Tribunais no âmbito das Penas e medidas não privativas de liberdade.
- m) Executar e acompanhar as penas e medidas não privativas de liberdade; e
- n) Elaborar e apresentar Plano e Relatório de atividades trimestral e anualmente à DGGPRS.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32.º

Regime de funcionamento

No exercício das suas competências, os órgãos e os funcionários que assegurem a coordenação de serviços do estabelecimento prisional devem:

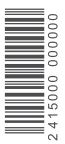
- a) Promover a cooperação mútua e o fortalecimento institucional e administrativo na busca de soluções para a uniformização e a melhoria das condições de reclusão e de reinserção social, tendo em atenção os princípios da interdisciplinaridade, da ética e do respeito pela dignidade humana;
- b) Colaborar de forma pró-ativa no desenvolvimento das ações que visem a implementação de medidas de modernização qualitativa da gestão prisional do país.

Artigo 33.º

Inspeções aos estabelecimentos prisionais

Anualmente, são efetuadas auditorias e inspeções ordinárias aos estabelecimentos prisionais, sem prejuízo das inspeções extraordinárias que se revelarem necessárias em função das ocorrências.

A Ministra da Justiça e do Trabalho, *Janine Tatiana Santos Lélis*



2 415000 000000